

titulares e seus respectivos suplentes, relacionados no Anexo Único deste Ato, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 8.018 de 11 de agosto de 2005;

Art. 2º Os Conselheiros cumprirão mandato de dois anos, segundo disposto no parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 8.018 de 11 de agosto de 2005.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manaus, 25 de junho de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

I - 12 (doze) Representantes Governamentais dentro o Poder Público Municipal:

SEMASC  
TITULAR: SIMONE MOURA COSTA  
SUPLENTE: LÚCIA REGINA DE ALMEIDA E SILVA

SEMED  
TITULAR: JOYCE VANESSA ÍSIS BARROS  
SUPLENTE: JANAINA PAULINO DA SILVA

SEMSA  
TITULAR: ELIANA FIGUEIREDO RODRIGUES  
SUPLENTE: MIRTHA ESTHER ALONSO DE FUNES

SEMDEC  
TITULAR: WALTER LUIZ CORRÊA  
SUPLENTE: RICARDO LINCOLN NASCIMENTO DE CARVALHO

SEMOSBH  
TITULAR: SILVANA DILCERES TAVARES  
SUPLENTE: MARIA LUCIMAR NASCIMENTO

SEMCOM  
TITULAR: SIDNEYA SIGRID DE AZEVEDO MENDES  
SUPLENTE: HELLEN OLIVEIRA CORREA

SEMDIH  
TITULAR: FRANCISCO DOS SANTOS SOARES  
SUPLENTE: ALVINO NOLO URIAS LEMOS

SEMDEL  
TITULAR: ABEL DE FRANÇA PEDRAÇA FILHO  
SUPLENTE: LENISE NASCIMENTO BEZERRA

GABINETE CIVIL  
TITULAR: CECÍLIA TATIANA DIAS CÉZAR  
SUPLENTE: TATIANA MEIRELLES DE FRANÇA

CEF  
TITULAR: ADRIANA LIMA AMARAL  
SUPLENTE: JONY OTÁVIO DA SILVA FELIPE

SEMAGA  
TITULAR: GRIZELDA LEONARDO AMORIM DA SILVA  
SUPLENTE: MARIA REGINA SANTOS

PODER LEGISLATIVO  
TITULAR: BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS  
SUPLENTE: ALMR BARROS CARLOS

II - 12 (doze) Representantes não Governamentais:

CONSELHO ASSISTENCIAL DOS MORADORES DE SANTA LUZIA - C.A.M.S.L  
TITULAR: LUIZ DE ALMEIDA BRANCO  
SUPLENTE: LAUCIVANIO RAMIRIS DE APARICIO

MOVIMENTO PARDO-MESTIÇO BRASILEIRO – NAÇÃO MESTIÇA  
TITULAR: MARFELY FARIAS FREITAS  
SUPLENTE: HELDERLI FIDELIZ CASTRO DE SÁ LEÃO ALVES

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LÍRIO DO VALE I  
TITULAR: LINDALVA DA SILVA GOMES  
SUPLENTE: JOSÉ MOURA DA SILVA

GRUPO VITORIA E VIDA – GVV  
TITULAR: MARÇAL GOMES TRINDADE  
SUPLENTE: MÁRIA LUCIMAURA MEDEIROS TAMURA

ARQUIDIOCESE DE MANAUS  
TITULAR: SEBASTIÃO PINHEIRO MAGALHÃES  
SUPLENTE: CAMILO GOMES DE ASSUNÇÃO

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE MANAUS  
TITULAR: ALEXANDRA CHAVES BRAZÃO  
SUPLENTE: MARIA LUCIMAR DE SOUZA OBANDO

FÓRUM PERMANENTE DO IDOSO DO ESTADO DO AMAZONAS – FOPI/AM  
TITULAR: FLORINICE DA SILVA RIBEIRO  
SUPLENTE: SEBASTIANA SOARES MACIEL

MOVIMENTO COMUNITÁRIO PELA CIDADANIA - MOCOCI  
TITULAR: MOISÉS DA SILVEIRA ARAGÃO  
SUPLENTE: DALILA NUNES EVANGELISTA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MOVIMENTO SOCIAL DOS NÚCLEOS 1,2,3,4 E 5 DO RESIDENCIAL RIO PIORINI – AMMSN 12345RRP  
TITULAR: MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA  
SUPLENTE: MÁRCIA LUZIA GEBER DA SILVA

PROGRAMA MESA BRASIL – SESC  
TITULAR: MARIA DO SOCORRO MELO VIANNA  
SUPLENTE: INGRID FRAGA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALVORADA I  
TITULAR: DAMIÃO DE FREITAS PINHEIRO  
SUPLENTE: JANCINEY ARAÚJO DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE MANAUS - SINRECOM  
TITULAR: JOSÉ DORACY CAVALCANTE MELO  
SUPLENTE: MAURÍCIO FRANCISCO SOARES

#### DECRETO Nº 9.645, DE 27 DE JUNHO DE 2008

ESTABELECE a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Empresa T. Loureiro, Corretora de Imóveis Ltda.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 886, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Manaus;

CONSIDERANDO, o manifesto interesse da Empresa T. Loureiro, Corretora de Imóveis Ltda. na proteção da área de sua propriedade,

## DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, que denominar-se-á "Reserva Águas do Gigante", localizada no Município de Manaus, com área de 35,11 ha, com perímetro de 2.855,52m, de propriedade de T. Loureiro, Corretora de Imóveis Ltda., constituindo parte integrante do imóvel denominado Itapuranga IV, registradas sob a matrícula n° 33.604, cartório do 3° Ofício do Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A Reserva Águas do Gigante tem os seguintes limites e confrontantes: ao NORTE, por uma linha quebrada de 10 elementos, sendo o primeiro uma corda na distância de 29,15m, no azimute de 26°48'00", limitando-se com o entroncamento das avenidas Liberalina Loureiro e José Augusto Loureiro (M1-M2); sendo o segundo por uma linha reta na distância 51,87m, no azimute de 76°16'00", confrontando-se com a av. José Augusto Loureiro (M2-M3); sendo o terceiro por uma linha reta, na distância de 70,00m, no azimute de 166°16'00", limitando-se com o Lote 346 (M3-M4); sendo o quarto na distância de 330,00m, no azimute de 76°16'00", limitando-se com os Lotes, 346, 347, 348 e 349 (M4-M5); sendo o quinto, na distância de 70,00m, no azimute de 346°16'00", limitando-se com o lote 349 (M5-M6); sendo o sexto na distância de 130,00m, no azimute de 76°16'00", confrontando-se com a av. José Augusto Loureiro (M6-M7); sendo o sétimo na distância de 120,00m, no azimute de 166°16'00", limitando-se com o Lote 351 (M7-M8); sendo o oitavo na distância de 165,59, no azimute de 76°16'00", limitando-se com os Lotes 351, 352 e 353 (M8-M9); sendo o nono na distância de 90,46m, no azimute de 148°56'00", limitando-se com os Lotes 355 e 356 (M9-M10) e sendo o décimo na distância de 70,00m, no azimute de 58°56'00", limitando-se com o lote 356 (M10-M11). A LESTE, por uma linha quebrada de 04 elementos, sendo o primeiro na distância de 26,06m, no azimute de 148°56'00", confrontando-se com a av. Perimetral Thales Loureiro (M11 – M12); sendo o segundo uma corda na distância de 42,56m, no azimute de 161°56'00", confrontando-se com a av. Perimetral Thales Loureiro (M12-M13); sendo o terceiro na distância de 203,30m, no azimute de 174°53'00", confrontando-se com a av. Perimetral Thales Loureiro (M13-M14) e sendo o quarto na distância de 475,98m, no azimute de 220°00'00", limitando-se com proprietários diversos (M14-M15). Ao SUL, por uma linha quebrada de cinco elementos, sendo o primeiro na distância de 275,95m, no azimute de 310°00'00", limitando-se com os Lotes no 333, 334, 335, 336 e 337 (M15-M16); sendo o segundo elemento na distância de 112,99m, no azimute de 288°16'00", limitando-se com os Lotes no 337, 338 e 339 (M16-M17); sendo o terceiro elemento na distância de 95,41m, no azimute de 18°16'00", limitando-se com o Lote no 342 (M17-M18); sendo o quarto elemento na distância de 89,15m, no azimute de 337°16'00", limitando-se com o Lote no 343 (M18-M19) e sendo o quinto elemento na distância de 120,00m, no azimute de 247°16'00", limitando-se com o Lote no 343 (M19-M20). A OESTE por uma linha reta na distância de 287,05m, no azimute de 337°16'00", confrontando-se com a av. Liberalina Loureiro (M20-M1).

Art. 2° A Reserva Águas do Gigante tem como objetivo proteger e preservar integralmente o ecossistema natural, proporcionar refúgio para a fauna e flora local e proteger as nascentes e áreas de preservação permanente existentes em seu interior.

Art. 3° Na RPPN somente será permitida a realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. A RPPN Águas do Gigante deverá garantir o acesso ao público, de acordo com suas regras de uso e visitação, com entrada independente do condomínio Alphaville, a ser localizada na av. do Turismo.

Art. 4° Caberá ao proprietário administrar diretamente a RPPN, conforme as disposições constantes na Lei Municipal n° 886/05.

Art. 5° O responsável pela administração da RPPN deverá, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua criação, elaborar o Plano de Manejo da área, que deverá ser aprovado pela SEMMA.

Parágrafo Único. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem limitar-se àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Art. 6° Aqueles que praticarem condutas e/ou atividades lesivas à área reconhecida como RPPN, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605/98, no Decreto Municipal n° 3.179/99 e na Lei Municipal n° 605/01.

Art. 7° Após a publicação do ato de reconhecimento da RPPN, o proprietário deverá dentro de 60 (sessenta) dias, promover a averbação do Termo de Compromisso nos termos da Lei Municipal n° 886/05.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias publicar o presente Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

## DECRETO N° 9.647, DE 30 DE JUNHO DE 2008

PRORROGA o prazo dos trabalhos da Comissão de Liquidação da Fundação Villa-Lobos – FVL, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU e do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 8.502, de 06.06.2006, publicado em 12.06.2006;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo maior para que a Comissão Liquidante da Fundação Villa-Lobos – FVL, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU e do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS cumpra seus trabalhos de forma eficiente,

## DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado até 31.12.2008, o prazo para que a Comissão de Liquidação da Fundação Villa-Lobos – FVL, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU e do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, cumpra a determinação do art. 4° do decreto n° 8.502, de 06 de junho de 2006.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos legais a partir de 1° de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de junho de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus